



VÍDEO JURISTUBE · DIÁLOGOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Cidadania Ambiental: Informação, Participação e Acesso à Justiça na Defesa do Ambiente

Autores: Carla Amado Gomes

Publicado em: 24 de julho de 2025

Duração: 14 min

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/cidadania-ambiental-informacao-participacao-e-acesso-a>

Link YouTube:

<https://www.youtube.com/watch?v=SOVQqpwpw9M>

Identificador citável: juristube.com.br/video/cidadania-ambiental-informacao-participacao-e-acesso-a#ep-b16f436b

Descrição

EP82-Episódio gerado por IA a partir do trabalho da professora Carla Amado Gomes, "Cidadania Ambiental: : Informação, Participação e Acesso à Justiça na Defesa do Ambiente". Capítulo III do Tratado de Direito Ambiental - Vol. 1 - Parte Geral - 3a. ed, 2024.

■ LINK DIRETO DO EPISÓDIO:

- ■ Youtube: <https://youtu.be/SOVQqpwpw9M>

-

■ Spotify:

https://open.spotify.com/episode/5hn4soOUyDjWHbGOeTunAD?si=aOsVa_sVRJiv9souJJ2clw

■ LINK PARA O TEXTO COMENTADO NO EPISÓDIO:

<https://lisbonpubliclaw.pt/publicacoes/tratado-de-direito-do-ambiente-vol-i-parte-geral-3a-edicao/>

LINKS GERAIS DO PROJETO:

- ■ Canal DDA no YouTube: <https://abre.ai/youtube-dda>

--■ Canal DDA no Spotify: <https://abre.ai/spotify-dialogos>

- ■ Lista dos links no Linktree: <https://linktr.ee/direitoadministrativo>

■ O DDA (Diálogos de Direito Administrativo) é um projeto inovador que une tecnologia e conhecimento jurídico, transformando artigos, planos de aula e livros acadêmicos complexos em conversas acessíveis através da inteligência artificial. Com curadoria humana e produção cuidadosa, em áudio e vídeo, imagens e criação de avatares sincronizados, o projeto visa construir uma ponte entre o conhecimento acadêmico especializado e um público mais amplo.

■ ■ ****O que é o DDA**:** Primeiro podcast de direito e gestão pública produzido por IA com curadoria humana e apresentação por avatares falantes sincronizados.

■ ****Como funciona**:**

- Transforma artigos, planos de aula e livros acadêmicos em diálogos coloquiais usando IA
- Mantém a responsabilidade do conteúdo original com os autores humanos
- A IA gera autonomamente roteiros e diálogos novos
- Curadoria humana seleciona o material fonte, edita os vídeos, prepara a sincronização dos avatares e organiza a divulgação e a eventual tradução dos episódios.

■ ****Objetivo**:**

- Ampliar o alcance da produção jurídica e administrativa selecionada
- Tornar o conteúdo mais acessível para estudantes e profissionais
- Inspirar ouvintes a se tornarem leitores dos artigos originais

■ ****Importante saber**:**

- Conteúdo é educacional e introdutório
- Não substitui a leitura do material original
- Disponível no YouTube e Spotify
- Cada episódio fornece link para o texto original

■ ****Equipe**:**

- Curadoria: Prof. Paulo Modesto (UFBA)
- Assessoria Técnica: Camila Modesto
- Assessoria Estratégica: Rafaela Modesto

■ ****Como apoiar**:** Inscreva-se no canal, compartilhe e comente o episódio nas redes sociais. Marque o sininho e registre-se para receber a notificação de novos episódios e para ampliar o alcance do canal nas plataformas digitais. Indique para alunos e conhecidos como instrumento complementar de aprendizado.

■ **Tema e resumo do texto-fonte (resumo/abstract):**

A cidadania ambiental é um estatuto que investe cada cidadão na capacidade de intervir no processo de tomada de decisão ambiental. Para tanto, são actualmente reconhecidos, nos planos internacional, eurocomunitário e nacional, os direitos de acesso à informação, de participação na tomada de decisão e de acesso à justiça para defesa do ambiente. Este capítulo versa sobre estas vertentes procedimentais e processuais do 'direito do ambiente', contextualizando-as nos quadros da Convenção de Aarhus, das directivas da UE e das normas nacionais, em diálogo com a jurisprudência pátria e europeia. Merecem especial destaque questões como a legitimidade da intervenção nos procedimentos de tomada de decisão ambiental e a idoneidade e efectividade dos mesmos. [Resumo original da publicação]

Palavras-chave: #Defesadoambiente, acesso à #informação, #ambiental, #participação #procedimental, #acessoàjustiça ambiental, #legitimidadepopular

Abstract: Environmental citizenship is a statute that invests each citizen in the ability to intervene in the environmental decision-making process. To this end, the rights of access to information, participation in decision-making and access to justice for the protection of the environment are currently recognized at international, european and national levels. This chapter deals with these procedural aspects of the "right to the environment", contextualizing them within the framework of the Aarhus Convention, European Union directives and national standards, in dialogue with domestic and European jurisprudence. Special attention is given to issues such as the locus standi of the intervention in environmental decision-making procedures and their suitability and effectiveness.

Keywords: #environmental #protection, #access to environmental information, #procedural #participation, access to #environmentaljustice , #actio popularis

Transcrição

****Interlocutor 1:**** Olá, bem-vindos a mais um episódio do Diálogos de Direito Administrativo. Hoje a gente vai mergulhar num tema fundamental: a cidadania ambiental.

****Interlocutor 2:**** Exatamente. E a nossa fonte principal é um capítulo super relevante, denso, mas muito importante, do Tratado de Direito Ambiental, da professora Carla Amado Gomes, uma

referência na área.

****Interlocutor 1:**** Sem dúvida. E a nossa missão aqui é tentar entender como é que cada pessoa pode e, na verdade, deve intervir nas decisões que afetam o ambiente. Quais são as ferramentas que a gente tem para isso?

****Interlocutor 2:**** Vamos desempacotar um pouco essas ferramentas. Como a professora Carla Amado Gomes explora tão bem, a cidadania ambiental não é só um conceito bonito, uma ideia vaga, não é só discurso. Longe disso, é um estatuto jurídico mesmo que confere direitos bem concretos, bem definidos. A gente fala de uma trilogia de direitos que é reconhecida internacionalmente.

****Interlocutor 1:**** Ah, interessante essa ideia de trilogia.

****Interlocutor 2:**** Sim, especialmente pela Convenção de Aarhus, que é um marco nisso. E essa trilogia foi internalizada na União Europeia e, claro, em Portugal, que é o foco do texto dela.

****Interlocutor 1:**** E quais são esses três direitos?

****Interlocutor 2:**** São eles o acesso à informação ambiental, a participação pública nas decisões sobre ambiente e o acesso à justiça para defender o ambiente.

****Interlocutor 1:**** Perfeito. Três pilares: informação, participação e justiça. Vamos começar pelo primeiro, o acesso à informação ambiental. O que isso significa na prática? Olhando para o que a professora Gomes detalha, imagino que não seja só pedir um documento qualquer, deve ter mais coisa aí.

****Interlocutor 2:**** Tem sim. A Convenção de Aarhus e a legislação que transpõe isso, como a diretiva europeia 2013 e a lei portuguesa LADA — a Lei de Acesso aos Documentos Administrativos e Ambientais, a lei 26/2016 — estabelecem um verdadeiro direito a saber.

****Interlocutor 1:**** Direito a saber. Gostei.

****Interlocutor 2:**** Qualquer pessoa, seja física ou jurídica, pode pedir informação ambiental para entidades públicas e até para algumas entidades privadas que tenham funções públicas ligadas ao ambiente, tipo concessionárias de serviço público.

****Interlocutor 1:**** Ah, interessante. Não só poder público.

****Interlocutor 2:**** Exato. E o ponto chave: não precisa justificar o interesse direto. Não tem que provar que aquilo te afeta pessoalmente. Isso facilita bastante. E tem prazos para resposta, geralmente um mês. Mas a LADA em Portugal encurtou isso para 10 dias úteis em muitos casos. É bem rápido.

****Interlocutor 1:**** 10 dias úteis é bem ágil mesmo.

****Interlocutor 2:**** Sim, claro. Existem condições para o pedido e também motivos bem específicos, taxativos, para a recusa da informação. Mas esses motivos têm que ser interpretados de forma restritiva.

****Interlocutor 1:**** Como assim restritiva?

****Interlocutor 2:**** Significa que a regra geral é dar informação. A recusa é a exceção da exceção. Vigora o princípio que a professora Gomes menciona, o *pro informar*.

****Interlocutor 1:**** A favor da informação.

****Interlocutor 2:**** Exatamente. Na dúvida, se informa. A balança tende para a transparência por padrão. É um contrapeso importante contra aquela cultura do segredo que às vezes a gente vê na administração.

****Interlocutor 1:**** Faz todo sentido.

****Interlocutor 2:**** E tem um detalhe: a informação sobre emissões para o ambiente, tipo poluição de uma fábrica, essa tem uma proteção especial. É ainda mais difícil recusar o acesso a esse tipo de dado.

****Interlocutor 1:**** Entendi. Transparência máxima quando se trata de poluição.

****Interlocutor 2:**** Basicamente isso é um ponto crucial.

****Interlocutor 1:**** Muito bom. Essa ideia do *pro informar* é poderosa mesmo. Bom, então temos a base que é a informação. Vamos para o segundo pilar, a participação pública. Como é que ela funciona? Imagino que também não seja só deixar um comentário num site de vez em quando.

****Interlocutor 2:**** De forma alguma. A Convenção de Aarhus e as recomendações de Maastricht batem muito na tecla de uma participação que seja efetiva e tempestiva.

****Interlocutor 1:**** Efetiva e tempestiva. O que isso quer dizer na prática?

****Interlocutor 2:**** Efetiva significa que ela tem que ter potencial real de influenciar a decisão. Não pode ser só para cumprir tabela. E tempestiva quer dizer que tem que acontecer no momento certo. Tem que ocorrer quando todas as opções estão em aberto, antes da decisão estar "cozinhada".

****Interlocutor 1:**** Claro, para que a opinião pública possa de fato pesar.

****Interlocutor 2:**** Exatamente. Isso vale para projetos específicos, tipo uma grande obra, uma barragem ou autoestrada, que passam por Avaliação de Impacto Ambiental (AIA). Mas vale também para coisas mais amplas, como planos diretores municipais ou planos de gestão de bacia hidrográfica, sujeitos à Avaliação Ambiental Estratégica (AAE). E vale até para a elaboração de normas e leis com impacto ambiental.

****Interlocutor 1:**** Que mecanismos são esses, por exemplo?

****Interlocutor 2:**** Consultas públicas, audiências públicas, períodos para envio de comentários por escrito. O objetivo é ouvir os interessados.

****Interlocutor 1:**** E a justiça já se pronunciou sobre a importância disso?

****Interlocutor 2:**** Já e muito. O Tribunal de Justiça da União Europeia tem decisões fortes reforçando essa necessidade de participação real. Teve um caso conhecido sobre um projeto turístico numa ilha grega onde a consulta foi feita de forma que era quase impossível para as pessoas e ONGs locais participarem. O tribunal considerou isso uma violação.

****Interlocutor 1:**** E quais as consequências de violar esse direito à participação?

****Interlocutor 2:**** Podem ser graves. Isso pode levar à invalidade da decisão final, nulidade até.

****Interlocutor 1:**** Nulidade é sério mesmo.

****Interlocutor 2:**** Sim, porque a participação não é um favor, é um direito e um requisito de validade. Se algo der errado, se a informação for negada ou a participação ignorada, entra o terceiro pilar: o acesso à justiça ambiental.

****Interlocutor 1:**** O terceiro pilar essencial. E o que ele garante exatamente?

****Interlocutor 2:**** Garante que cidadãos e ONGs possam recorrer aos tribunais para três coisas principais: garantir o direito à informação negado, assegurar o direito de participação violado e contestar decisões ou omissões que violem a legislação ambiental.

****Interlocutor 1:**** Então dá para contestar tanto uma licença irregular quanto a falta de fiscalização.

****Interlocutor 2:**** Sim. E um ponto crucial: os custos do processo não podem ser proibitivamente onerosos. O dinheiro não pode ser uma barreira para defender o ambiente, que é um bem difuso.

****Interlocutor 1:**** Faz sentido. Senão o direito existe no papel, mas fica inacessível.

****Interlocutor 2:**** Exatamente. Portugal prevê a intimação para acesso à informação no CPTA e a ação popular, que permite a qualquer cidadão defender interesses difusos.

****Interlocutor 1:**** Vamos resumir: acesso à informação (direito de saber), participação pública (direito de influenciar) e acesso à justiça (direito de agir judicialmente).

****Interlocutor 2:**** Perfeito. É a essência da cidadania ambiental ativa.

****Interlocutor 1:**** Realmente ferramentas poderosas. Mas como garantir que esses direitos sejam efetivos na prática e não fiquem só no papel?

****Interlocutor 2:**** Esse é o desafio. Ainda vemos decisões políticas que atropelam a participação ou barreiras como o custo de perícias técnicas e a complexidade dos temas. Qual seria a mudança mais impactante para que a participação deixe de ser um mero ritual processual e passe a ser o coração das decisões?

****Interlocutor 1:**** Uma pergunta fundamental. Fica a provocação para quem nos ouve. Como tornar essa cidadania ambiental ainda mais viva e atuante?

****Interlocutor 2:**** É o desafio contínuo. Chegamos ao fim de mais este Diálogos de Direito Administrativo. Queremos agradecer a audiência e pedir o apoio de sempre: compartilhe e assine o canal.

****Interlocutor 1:**** Até a próxima.

****Interlocutor 2:**** Até a próxima.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

GOMES, Carla Amado. Cidadania Ambiental: Informação, Participação e Acesso à Justiça na Defesa do Ambiente. [Vídeo]. Tradução para mídia audiovisual por Inteligência Artificial. Curadoria de Paulo Modesto. Salvador: Canal @paulomodestodireito no YouTube / JurisTube.com.br, 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=SOVQqpwpw9M> e em: <https://juristube.com.br/episodio/b16f436b-8b28-4f49-b827-0ce59fd9214e>. Acesso em: 11 ago. 2026.

APA 7ª edição

Gomes, C. A. (2025, July 24). *Cidadania Ambiental: Informação, Participação e Acesso à Justiça na Defesa do Ambiente* [Vídeo]. JurisTube. <https://www.youtube.com/watch?v=SOVQqpwpw9M>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

GOMES, Carla Amado. 2025. "Cidadania Ambiental: Informação, Participação e Acesso à Justiça na Defesa do Ambiente." Video. Diálogos de Direito Administrativo. <https://www.youtube.com/watch?v=SOVQqpwpw9M>

BibTeX

```
@misc{juristube-cidadania-ambiental-informa-o-participa--2025,
author = {Gomes, Carla Amado},
title = {Cidadania Ambiental: Informação, Participação e Acesso à Justiça na Defesa do Ambiente},
year = {2025},
howpublished = {JurisTube – Acervo Digital de Direito},
note = {Série: Diálogos de Direito Administrativo},
url = {https://www.youtube.com/watch?v=SOVQqpwpw9M},
urldate = {2025-07-24}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgal 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/cidadania-ambiental-informacao-participacao-e-acesso-a>

PDF gerado em 2026-08-11 02:19 UTC